

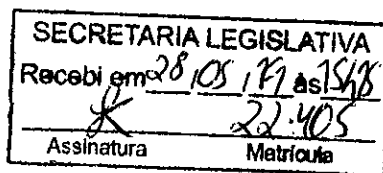
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /2019

(Do Senhor Deputado DELMASSO)

À EMENDA Nº 03 (SUBSTITUTIVO) DO PROJETO DE LEI Nº 2.040, de 2018, que Altera Lei nº. 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, e dá outras providências.



Dê-se ao art. 6º da Emenda nº 03 (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 2.040, de 2018, que altera o art. 5º da Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica se dá a partir da celebração de contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria de que trata o art. 1º ocorrida depois do dia 1º de janeiro de 2020.

§ 1º Será considerada como nova relação contratual, para fins de aplicação do prazo a que se refere o *caput*, a prorrogação ou renovação da relação contratual por prazo superior ao previsto no § 2º do art. 1º, cujo valor total contratado ultrapasse o limite mínimo estabelecido no referido dispositivo.

§ 2º Os custos e despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da pessoa jurídica contratada, não cabendo ao órgão ou entidade contratante o seu ressarcimento. ◊



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 1º do PL 435/2019 é mais adequada, porque observa o princípio da segurança jurídica ao não aplicar o texto da lei aos contratos em andamento. A aplicabilidade aos contratos já firmados, além da flagrante inconstitucionalidade do dispositivo em face do disposto pelo art. 22, inciso XXVI, traz várias distorções como consequência: implantação de programas *pró forma*, reserva de mercado e aumento dos riscos no processo de implantação. Tudo como já antevisto pela OCDE, ao defender a matéria como mudança cultural.

Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Subemenda Modificativa.

Sala das Comissões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor